
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.323, DE 26 DE JUNHO DE 1986.

Dá nova redação ao artigo 3º, ao § 4º do Artº 15 e ao Artº 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, o § 4º do art. 15 e o artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, (Lei Orgânica dos Municípios) passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - A divisão político-administrativa do Estado far-se-á em Lei ESTADUAL, até 04 (quatro) meses anteriores à data das eleições municipais gerais".

Parágrafo Único - A representação propondo a criação de municípios será entregue a Assembléia Legislativa durante o período de Sessão Legislativa e tramitará até sua apreciação final independente do término da legislatura em que foi apresentada.

Art. 15 -

§ 4º - Observar-se-á quanto à tramitação da representação o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 18 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa a apreciação das respectivas propostas e a elaboração dos Projetos de Lei de Divisão Político-Administrativa do Estado.

§ 1º - Os Projetos de Lei dispendo sobre criação de Municípios serão submetidos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário da Assembléia Legislativa, no ano das eleições municipais gerais.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior, dentro de prazo contido no artigo 3º desta Lei, sustar-se-á sua tramitação, que será reiniciada no ano das Posteriores eleições municipais gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DOE N° 25.795, de 08/08/1986.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.766, de 30 de junho de 1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ